



I – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto, examinando toda a documentação contábil-financeira, opinando e emitindo parecer e/ou ressalvas que julgue necessárias;

II – Comparecer, quando convocado pelo Presidente, às Assembleias gerais, com o objetivo de esclarecer seus pareceres;

III – Examinar os balancetes mensais e balanço anual apresentados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, emitindo sua opinião;

IV – Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

V – Convocar a Assembleia Geral se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI – Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao Instituto;

VII – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VIII – Sugerir à Diretoria a contratação de empresa terceirizada de auditoria, quando julgar necessário para esclarecimento de temas contábil-financeiro-fiscal, relevantes e/ou controversos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva, mas pelo menos 1 (uma) vez por semestre independente de convocação.

Artigo 35º. O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das constâncias ou funções que lhes forem atribuídas em razão de seus cargos.

Artigo 36º. O Instituto não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, eventuais resultados, sobras, participações ou parcelas do seu patrimônio, bonificações ou superávits de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 37º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior, procurador, associado ou funcionário que envolver o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.